

III. Aspectos Sócio-Ambientais

- 3.01 A Mutuária, com a assistência técnica da empresa de engenharia a que se refere a cláusula 4.01(d) das Disposições Especiais, implantará as medidas e ações identificadas no Projeto Básico Ambiental e no Plano de Ação para Aquisição de Terras, Reabilitação de Remanescentes e Relocação da População Afetada, de acordo com os cronogramas estabelecidos nos mencionados documentos. No caso das obras da barragem do Ribeirão João Leite, nove famílias deverão ser devidamente indenizadas e transferidas a áreas que lhes permitam praticar a agricultura de subsistência, e se proverá a reabilitação em onze imóveis localizados nas áreas afetadas. O processo de reassentamento deverá cumprir com as políticas do Banco sobre a matéria.
- 3.02 A Mutuária, por meio do convênio com a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação do Estado de Goiás (SEMARH) a que se refere a cláusula 3.02(c) das Disposições Especiais, preparará e implantará os Planos de Ordenamento Territorial e Uso do Solo e de Recuperação e Lazer Ecológico, ambos na área da bacia de influência direta do lago a ser formado pela barragem do Ribeirão João Leite e o Programa de Educação Ambiental, de Interação com a Sociedade e de Ação Institucional para a Conservação Ambiental da Bacia do Ribeirão João Leite.

IV. Custo do Programa

- 4.01 O custo total do Programa está estimado em US\$ 95.200.000 (noventa e cinco milhões e duzentos mil dólares). A distribuição, por fontes de financiamento e categorias de investimentos, é a seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

<u>Categorias</u>	<u>BID/OC</u>	<u>Local</u>	<u>Total</u>	<u>%</u>
Engenharia e Administração	650	2.600	3.250	3,4%
Estudos e Projetos	0	300	300	0,3%
Unidade Executiva	650	400	1.050	1,1%
Supervisão de Obras	0	1.900	1.900	2,0%
Custos Diretos	42.794	38.500	81.294	85,4%
Melhoramento do Sistema de Água Potável	29.670	28.920	58.590	61,5%
Melhoria da confiabilidade	21.770	21.020	42.790	44,9%
Produção	15.000	14.250	29.250	30,7%
Transporte	6.770	6.770	13.540	14,2%
Melhorias no tratamento e distribuição	7.900	7.900	15.800	16,6%
Melhoramento da Qualidade dos Cursos d'água	8.150	8.150	16.300	17,1%
Sistema Caieirinha	4.200	4.200	8.400	8,8%
Sistema São Domingos	3.450	3.450	6.900	7,2%
Sistema Terezópolis	500	500	1.000	1,1%
Melhoramento da Eficiência dos Serviços	4.974	1.430	6.404	6,7%
Consultoria Contrato Apoio à Gestão	0	200	200	0,2%
Contrato Apoio à Gestão	2.250	250	2.500	2,6%
Melhorias operacionais	2.724	980	3.704	3,9%
Outros Custos	1.680	5.500	7.180	7,5%
Terrenos	0	4.000	4.000	4,2%
Mitigação Social e Ambiental	1.490	1.490	2.980	3,1%
Auditoria	190	10	200	0,2%
Custos sem designação específica	2.000	1.000	3.000	3,2%
Imprevistos	2.000	1.000	3.000	3,2%
Custos Financeiros	476	0	476	0,5%
Inspeção e Supervisão Gerais	476	0	476	0,5%
TOTAL	47.600	47.600	95.200	100%
%	50%	50%	100%	

SFS

V. Execução

- 5.01 A Mutuária desempenhará o papel de Órgão Executor do Programa, atuando por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP) que deverá contar com, pelo menos, um coordenador geral, três especialistas (um administrativo-financeiro, um técnico para água potável e um técnico para esgoto) e um assessor ambiental, contando, ainda, com o apoio de uma empresa especializada, que lhe prestará auxílio nos trabalhos de execução do Programa e lhe disponibilizará o pessoal necessário para tanto.
- 5.02 Com os recursos da contrapartida local a Mutuária pagará pelos serviços de assessoria que sejam prestados pela empresa contratada para preparar o projeto da barragem do Ribeirão João Leite (parte integrante do Componente de Melhoramento do Sistema de Água Potável). A referida empresa deverá fiscalizar a execução da obra, bem como assegurar a adequada implantação das medidas de mitigação dos correspondentes danos ambientais.
- 5.03 Uma vez concluído o correspondente processo de licitação, a Mutuária providenciará a celebração de um contrato, com uma operadora especializada, que implantará um novo modelo para a gestão da SANEAGO pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme parâmetros a serem definidos pela concessionária que será contratada de acordo com a cláusula 2.01 do Anexo. A remuneração da operadora especializada será calculada de acordo com o cumprimento dos indicadores constantes da cláusula 9.01 abaixo e com os resultados alcançados.

VI Licitações

- 6.01 Quando os bens a serem adquiridos e as obras ou os serviços a serem contratados para o Programa forem financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento, os procedimentos e bases específicas das licitações ou outra forma de contratação deverão permitir a livre concorrência de empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, incluindo os relativos a transporte e seguros, originários de países membros do Banco. Portanto, nos procedimentos e bases específicas citados não se estabelecerão condições que impeçam ou restrinjam a oferta de bens ou a participação de empreiteiros originários destes países.

VII Serviços de consultoria

- 7.01 Para a seleção e contratação dos serviços de consultoria financiados total ou parcialmente com os recursos do Financiamento: (a) deverão ser aplicados os procedimentos estabelecidos no Anexo C; e (b) não poderão ser estabelecidas disposições que restrinjam ou impeçam a participação de consultores originários dos países membros do Banco.
- 7.02 Os serviços de consultoria financiados exclusivamente com recursos da contrapartida local serão contratados de acordo com a legislação nacional aplicável. Antes de proceder à licitação, o Mutuário informará ao Banco os nomes e antecedentes das firmas ou consultores individuais selecionados, bem como o valor dos honorários cobrados, e acordará com o Banco os Termos de Referência aplicáveis.

VIII Manutenção

- 8.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 8.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.
- 8.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas ao conserto e armazenagem dos equipamentos, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano em curso e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pela Mutuária.

IX. Indicadores de desempenho

- 9.01 A avaliação da execução do Programa realizar-se-á com base em indicadores acordados entre as partes. Os indicadores mais importantes, com os valores que se esperam alcançar em cada um deles, no final de cada ano, se assinalam abaixo. Durante a preparação dos documentos de licitação para o contrato de gestão, definir-se-ão indicadores e metas relacionados com a qualidade dos serviços.

INDICADORES DE DESEMPENHO					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Arrecadação / O+M+Serviço da Dívida ¹	120%	120%	120%	120%	120%
Água não contabilizada ²	33%	32%	31%	30%	29%

¹ O+M+Serviço da Dívida. São os custos de operação, manutenção dos sistemas (incluídos custos administrativos, comerciais e fiscais, e excluindo provisões), mais o serviço de todas as dívidas existentes.

² Água não contabilizada = (volume produzido-volume faturado) / volume produzido.

Quadro de Aquisições						
	Número de Licitações	Custo Total (US\$ milhões)	Financiamento		Tipo de Licitação	Trimestre de Publicação
			BID	Local		
1. Primeiro Grupo						
Estudos e projetos	3	0,6	0,3	0,3	LPN	II de 02
Preparação Licitação de Gestão	1	0,2	0,1	0,1	LPN	IV de 01
Fiscalização de obras	1	1,2	0,0	1,2	(*)	
Assessoria à Unidade Executora	1	3,0	1,5	1,5	LPI	I de 02
Represa João Leite	1	18,3	11,0	7,3	LPI	IV de 01
Contrato de Gestão	1	1,5	0,8	0,7	LPI	IV de 02
Auditoria	1	0,2	0,1	0,1	LPN	IV de 02
2. Segundo Grupo						
Condução de água bruta	1	13,5	8,1	5,4	LPI	IV de 02
Melhoria em trat. E dot. De água potável	1	10,1	5,1	5,0	LPI	IV de 02
Medidas ambientais	5	2,7	1,7	1,0	LPN	I de 02
Sistema de esgoto de Teresópolis	1	1,0	0,7	0,3	LPN	III de 02
3. Terceiro Grupo						
Melhorias Operativas	4	11,4	5,7	5,7	LPI/LPN	II de 03
Adequação redes de distrib.	1	3,9	2,0	1,9	LPN	II de 03
4. Quarto Grupo						
Sistema de esgoto de Caviminha	1	8,4	5,8	2,6	LPI	II de 03
Sistema de esgoto São Domingos	1	6,0	4,2	1,8	LPI	II de 04

LPI: Licitações Públicas Internacionais 10
 LPN: Licitações Públicas Nacionais 13
 (*) Extensão de contrato vigente 1



4. GARANTIAS

Este Contrato fica sujeito à condição de que o Estado de Goiás, a seguir denominado "Primeiro Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações contraídas pela Mutuária e assumida diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Primeiro Contrato de Garantia, e que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Segundo Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações financeiras contraídas pela Mutuária e assumida diretamente as que lhe correspondam, de acordo com o Segundo Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento, Disponibilidade de Moeda e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a noventa e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$95.200.000). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder à Mutuária, e esta aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares (US\$47.600.000) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a), destas Disposições Especiais, se não tiver acesso à Moeda Única pactuada, o Banco, em consulta com a Mutuária, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pela Mutuária será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, a Mutuária se compromete a prover oportunamente, para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares (US\$47.600.000), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação da Mutuária de acordo com o referido Artigo. Sem prejuízo do disposto no Primeiro Contrato de Garantia, a que se refere a Seção 4 do Capítulo de Introdução a estas Disposições Especiais, os recursos adicionais mencionados nesta cláusula poderão incluir aqueles que sejam aportados pelo Estado de Goiás. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

ANEXO B

PROCEDIMENTO PARA LICITAÇÕES

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.01 **Montante e natureza das entidades.** O presente procedimento será utilizado pela Entidade de Licitação¹ em todas as aquisições de bens e execução de obras para o Projeto.² Quando o valor desses bens ou obras for igual ou exceder os valores estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato e sempre que a referida Entidade de Licitação pertencer ao setor público, o método de aquisição a ser empregado será o da licitação pública internacional. Incluem-se nesse setor as sociedades ou outras entidades em que a participação estatal for superior a 50% do seu capital. A contratação de serviços correlatos, tais como transporte de bens, seguros, instalação e montagem de equipamento, assim como a operação e manutenção inicial, também se rege por este procedimento e se lhes aplicam as mesmas normas referentes às aquisições de bens.³ A contratação de serviços de consultoria, por outro lado, rege-se por procedimentos distintos.
- 1.02 **Legislação local.** A Entidade de Licitação poderá aplicar, complementarmente, requisitos formais ou pormenores de procedimento previstos na legislação local e não incluídos neste Procedimento, sempre que sua aplicação não contrarie as garantias básicas que as licitações devem revestir ou as políticas do Banco em relação a esta matéria.⁴

¹ Nesse Procedimento, entende-se por "Entidade de Licitação" a entidade encarregada da execução das licitações do Projeto, tanto para obras como para bens e serviços correlatos. Esta entidade poderá corresponder, conforme o caso, ao Mutuário, ao Órgão Executor ou a certos órgãos oficiais ou agências especializadas às quais a legislação local outorgue autoridade para a realização de todos os processos de licitação do setor público ou apenas das etapas de seleção e adjudicação. Entende-se por "Licitante" ou "Licitador" a entidade que apresenta a oferta. Outros sinônimos são: fornecedor, empreiteiro, oferente, ofertante, candidato proponente etc.

² Entende-se por "Projeto" o Projeto ou Programa para o qual se concede Financiamento.

³ A título de exceção, a nacionalidade da firma que presta serviço correlato rege-se pelos mesmos critérios de nacionalidade aplicáveis para determinar a nacionalidade de empresas empreiteiras, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2.08. Nesse procedimento não se utiliza o termo "serviços" como sinônimo de serviços de construção (obras).

⁴ Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos países mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, competitividade, formalidades, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do Banco. Por essa razão, certos aspectos de forma ou conteúdo do procedimento, não incluídos neste Anexo, tais como composição das juntas de licitação ou comitês técnicos, formalidades para registro de firmas, prazos para adjudicação ou avaliação de propostas, formalidades da ata de adjudicação etc., podem ser supridos pela legislação local.

- 1.03 **Relações jurídicas diversas.** As relações jurídicas entre o Banco e o Mutuário regem-se por este Contrato, que também regula importantes aspectos dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras. Contudo, dado que as relações jurídicas entre a Entidade de Licitação e os empreiteiros ou fornecedores de bens e serviços correlatos regem-se pelos documentos de licitação e pelos respectivos contratos de empreitada e de fornecimento, nenhum fornecedor, empreiteiro ou entidade que não seja parte deste Contrato poderá alegar direitos ou exigir pagamentos em função do mesmo.
- 1.04 **Responsabilidades básicas.** A responsabilidade pela execução e administração do Projeto recai sobre o Mutuário e, portanto, a este também corresponde a responsabilidade pela adjudicação e administração dos contratos de fornecimento e de empreitada, sem prejuízo das faculdades de supervisão que competem ao Banco.

II. REGRAS GERAIS

- 2.01 **Padrões éticos.** Os Licitantes, as Entidades de Licitação, o Mutuário ou quaisquer outros indivíduos ou entidades que participarem direta ou indiretamente do processo de aquisições regido por este Procedimento, manterão os mais altos padrões éticos e não utilizarão práticas corruptas, tanto durante o processo de licitação, como durante a execução dos contratos de aquisição correspondentes.
- 2.02 **Licitação pública internacional.** Deverá ser utilizado o sistema de licitação pública internacional quando a aquisição de bens ou a execução de obras for parcial ou totalmente financiada com divisas do Financiamento e os valores desses bens ou obras forem iguais ou superiores aos montantes estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato.
- 2.03 **Participação irrestrita de licitantes.** Nos casos de utilização de divisas do Financiamento, os procedimentos e as condições específicas da licitação deverão permitir a livre participação de proponentes originários dos países membros do Banco.⁵ Em consequência, é vedado estabelecer condições que impeçam ou restrinjam a oferta de obras, bens ou serviços correlatos, inclusive o de qualquer modalidade de transporte ou a participação de proponentes originários desses países.
- 2.04 **Licitação pública restringível ao âmbito local.** A aquisição de bens ou a execução de obras que sejam financiadas totalmente em moeda local com recursos do Financiamento ou da contrapartida local, ou com a combinação de ambos, e cujos montantes sejam superiores ou iguais aos valores indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, deverá ser efetuada mediante licitação pública, que poderá ser limitada ao âmbito nacional.

⁵ Os bens e as obras que forem contratados para o Projeto e que forem financiados com recursos do Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN) deverão ser procedentes dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco.

FLS.: 937
PROCOLO-AGR
JTB

2.05. Outros procedimentos para execução de obras ou aquisição de bens. Quando a aquisição de bens ou a execução de obras for financiada exclusivamente com recursos externos não provenientes do Financiamento ou do Mutuário⁶, a Entidade de Licitação poderá utilizar, para esse fim, procedimentos acordados com o fornecedor desses recursos. Entretanto, tais procedimentos devem ajustar-se, de maneira que o Banco considere satisfatória, à obrigação do Mutuário de executar o Projeto com a devida diligência e eficiência. Ademais, os bens a serem adquiridos e as obras a serem contratadas devem: (a) ser de qualidade satisfatória e ajustar-se aos requisitos técnicos do Projeto; (b) ser entregues ou concluídas a tempo oportuno; e (c) ser adquiridas ou contratadas a preços de mercado. O Banco poderá solicitar à Entidade de Licitação informação sobre o procedimento aplicável e os resultados alcançados.

2.06 Procedimentos aplicáveis a propostas em montantes inferiores aos limites estabelecidos nas Disposições Especiais.

- (a) A aquisição de bens ou a execução de obras em montantes inferiores ao indicado nas Disposições Especiais deste Contrato será regida, em princípio, pelas disposições vigentes na legislação local. Na medida do possível, a Entidade de Licitação estabelecerá procedimentos que possibilitem a participação de diversos proponentes e atentem devidamente para os aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preço. No caso de serem utilizadas divisas do Financiamento, os procedimentos aplicados também deverão permitir o fornecimento de bens e a participação de empreiteiros originários dos países membros do Banco.
- (b) Quando neste Contrato se indicar que a supervisão de certas aquisições por parte do Banco será efetuada de forma *ex-post*, isto é, posteriormente à assinatura dos contratos de aquisição correspondentes, o Órgão Executor: (i) notificará logo que possível o Banco sobre cada contratação, enviando-lhe os dados básicos da mesma; e (ii) conservará, para que o Banco possa efetuar a referida supervisão, os antecedentes da aquisição e em especial, a seguinte documentação: (1) os documentos de licitação correspondentes; (2) os avisos e cartas relativos à publicidade que foi dada à licitação; (3) os relatórios que analisaram as ofertas e recomendaram a adjudicação; (4) os correspondentes contratos formalizados; e (5) qualquer outra informação adicional pertinente que o Banco possa requerer.
- (c) Como as aquisições supervisionadas de forma *ex-post* também estão sujeitas às políticas do Banco, este se reserva o direito de: (i) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com contratos cujo procedimento de aquisição prévio não estiver de acordo com as referidas políticas; (ii) requerer o reembolso, com juros e comissões, dos recursos já desembolsados para os citados contratos; e (iii) estabelecer que, para contratos futuros, a supervisão seja efetuada de forma *ex-ante*, que é a forma corrente de supervisão estabelecida neste Anexo.

⁶ Tais como de bancos comerciais, fornecedores ou outros organismos financeiros internacionais.

2.07 **Participantes e bens elegíveis.** Os bens ou obras que devam ser adquiridos ou contratados para o Projeto e que sejam financiados com recursos do Financiamento deverão provir dos países membros do Banco⁷. Para a determinação de origem, serão observadas as seguintes normas:

1. *No caso de licitações para obras:*

2.08 **Crítérios para determinar a nacionalidade das empresas.** Somente poderão participar das licitações para execução de obras as empresas originárias de um país membro do Banco. Para determinar a nacionalidade de uma empresa proponente, a Entidade de Licitação deverá verificar o seguinte:

- (a) que a empresa esteja constituída e em operação, consoante as disposições legais do país membro em que sua sede esteja estabelecida;
- (b) que a sede principal da empresa esteja instalada no território de um país membro;
- (c) que a propriedade de mais de 50% do capital da empresa pertença a uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas de um ou mais países membros ou de cidadãos ou residentes bona fide desses países elegíveis;
- (d) que a empresa faça parte integrante da economia do país membro em que esteja domiciliada;
- (e) que não exista qualquer acordo segundo o qual uma parcela substancial dos lucros líquidos ou outros benefícios tangíveis da empresa sejam creditados ou pagos a pessoas naturais que não sejam cidadãos ou residentes bona fide dos países membros, ou a pessoas jurídicas que não sejam elegíveis em consonância com os requisitos de nacionalidade contidos neste artigo;
- (f) que, quando se trate de um contrato para a execução de obras, pelo menos 80% de todos aqueles que, de acordo com o contrato, trabalharão no país onde a construção será executada, quer se trate de pessoas contratadas diretamente pela empreiteira, ou de pessoas contratadas por subempreiteiras, sejam cidadãos de um país membro do Banco. Para cômputo dessa percentagem, em se tratando de empresa de país distinto daquele onde se realizam as obras, não serão levados em conta cidadãos ou residentes permanentes do país onde será executada a construção; e
- (g) que as normas acima transcritas sejam aplicadas a cada participante de uma "joint venture" ou consórcio (associação de duas ou mais empresas) e a empresas que concorram à subempreitada de parte da obra.

⁷ Os bens e as obras que forem contratados para o Projeto e que forem financiados com recursos do FUMIN deverão ser procedentes dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco.

Os requisitos a que se refere este artigo deverão ser do conhecimento dos interessados, que deverão prestar à Entidade de Licitação, nos formulários de pré-qualificação ou registro e nos formulários de licitação, conforme o caso, a informação pertinente para determinar sua nacionalidade.

2. *No caso de licitações para aquisição de bens:*

2.09 **Critério para determinar a origem dos bens.** Só poderão ser adquiridos bens cujo país de origem seja um país membro do Banco. A expressão "país de origem" significa:

- (a) aquele em que o material ou equipamento tenha sido extraído, cultivado, produzido, manufaturado ou processado; ou
- (b) aquele em que a manufatura, o processamento ou a montagem de um bem ou equipamento derem como resultado outro bem, comercialmente reconhecido e cujas características básicas difiram substancialmente das de qualquer um de seus componentes importados.

A nacionalidade ou o país de origem da empresa que produza, monte, distribua ou venda os bens ou os equipamentos não será relevante para determinar o origem dos mesmos.

2.10 **Margens de preferência nacionais e regionais em licitações para a aquisição de bens.** Nos casos de licitação pública internacional para aquisição de bens, a Entidade de Licitação poderá aplicar as seguintes margens de preferência:

2.11 **Margem de preferência nacional.** Quando fornecedores do país do Mutuário participarem das licitações, a Entidade de Licitação poderá aplicar, em benefício desses fornecedores, uma margem de preferência nacional. Para tanto, utilizará os seguintes critérios:

- (a) considerar-se-á de origem local o bem cujo custo de material, mão-de-obra e serviço local utilizados em sua fabricação represente pelo menos 40% do seu custo total;
- (b) na comparação entre as propostas locais estrangeiras, o preço de bens de origem nacional proposto ou oferecido será o preço de entrega no lugar do Projeto, após deduzidos: (i) os direitos de importação pagos sobre matérias-primas principais ou componentes manufaturados; e (ii) os impostos nacionais de venda, consumo e valor agregado, incorporados ao custo do bem ou bens oferecidos. O proponente local apresentará comprovantes das quantias a serem deduzidas, em conformidade com as alíneas (i) e (ii), acima. O preço apresentado ou oferecido nas propostas estrangeiras será o preço c.i.f., excluídos os direitos de importação, despesas consulares e portuárias, ao qual serão acrescentados os gastos de estiva no porto e o transporte local do porto ou da fronteira até o lugar do Projeto;
- (c) a conversão de moedas para estabelecer comparações de preços será efetuada com base na taxa de câmbio aplicada pelo próprio Banco ao presente Contrato;

- (d) na adjudicação do objeto de licitações, a Entidade de Licitação poderá acrescentar uma margem de preferência de 15% ou o direito aduaneiro real, o que seja menor, ao preço c.i.f. das propostas estrangeiras expressas no seu equivalente em moeda nacional.

2.12 Margem de preferência regional

- (a) Para os fins deste Contrato, o Banco reconhece os seguintes acordos sub-regionais ou regionais de integração: (i) Mercado Comum Centro-Americano; (ii) Comunidade do Caribe; (iii) Acordo de Integração Subregional Andino; e (iv) Associação Latino-Americana de Integração. Nos casos em que o país do Mutuário haja subscrito mais de um acordo de integração, poder-se-á aplicar a margem de preferência sub-regional ou a margem regional, de acordo com o país de origem do bem.
- (b) Quando participarem de uma licitação fornecedores de um país (exceto o do Mutuário) que seja membro de um acordo de integração do qual o país do Mutuário também faça parte, tais fornecedores de bens terão direito a uma margem de preferência regional que lhes será reconhecida mediante a aplicação dos seguintes critérios:
- (i) um bem será considerado de origem regional quando for originário de um país membro de um acordo de integração do qual o país do Mutuário faça parte, e quando estiver enquadrado dentro das normas que regulam a origem e outros aspectos relacionados com os programas de liberalização do comércio que os respectivos acordos venham a estabelecer;
 - (ii) o valor agregado local não seja menor do que o estipulado para a margem de preferência nacional; e
 - (iii) na comparação das propostas estrangeiras, a Entidade de Licitação poderá acrescentar ao preço das propostas de bens originários de países que não sejam partes do respectivo acordo de integração, uma percentagem de 15%, ou a diferença entre o direito de importação aplicável a tais bens quando se originem de países que não sejam partes de um acordo de integração, e o aplicável a esses bens quando provenham de países membros do acordo, observada a que seja menor.

- 2.13 Associação de empresas locais e estrangeiras. O Banco incentiva a participação de fornecedores de bens e empreiteiros locais nos processos de aquisição de bens e contratação de obras, para fomentar o desenvolvimento da indústria local. Os fornecedores, indústrias e empreiteiros locais podem apresentar ofertas independentemente ou em consórcios com empresas estrangeiras. É vedado, entretanto, estabelecer que a formação de consórcios ou qualquer outro tipo de associação entre empresas locais e estrangeiras seja obrigatória ou que se estabeleçam percentagens de participação também obrigatórias.

III. LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL

PUBLICIDADE

Aviso Geral de Aquisições

- 3.01 **Regra geral e requisitos especiais.** A menos que o Banco concorde com procedimento diverso, em todo Projeto requerer-se-á a publicação de um Aviso Geral de Aquisições ("AGA"). Este aviso, que terá por objeto notificar com a devida antecedência os interessados sobre as possíveis licitações para as aquisições de bens ou as contratações das obras que serão efetuadas em razão do Projeto, assim como a data aproximada de tais licitações, deverá incluir as seguintes informações:
- (a) o nome do país;
 - (b) uma referência ao empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
 - (c) o nome do Projeto, o nome do empréstimo e seu objeto;
 - (d) uma descrição sucinta de cada licitação ou grupo de licitações que serão efetuadas em razão do Projeto, com uma indicação preliminar do trimestre ou semestre de cada ano em que serão realizadas;
 - (e) uma descrição resumida da política de publicidade do Banco para as licitações específicas, particularizando o tipo de publicação que deverá ser utilizado e outras fontes de informação; e
 - (f) o nome da Entidade de Licitação, seu endereço postal, telefone e fax, onde os interessados possam obter informação adicional.
- 3.02 **Método de publicação.** No caso de a publicação do primeiro AGA não ser processada ou efetuada anteriormente à assinatura deste Contrato, o Banco incumbir-se-á de sua publicação, em nome da Entidade de Licitação, no periódico da Organização das Nações Unidas denominado Development Business. Para a realização deste propósito, a Entidade de Licitação enviará para a revisão e publicação por parte do Banco, o texto do AGA a ser publicado, conforme os requisitos indicados no parágrafo 3.01, dentro de 30 dias contados da vigência deste Contrato. Estando as partes de acordo com o texto definitivo, o Banco encarregar-se-á de sua publicação, que poderá ser efetuada em quaisquer dos idiomas oficiais do Banco.
- 3.03 **Requisitos de publicidade para licitações específicas**
- (a) **Conteúdo do edital de pré-qualificação**
- O edital de pré-qualificação ou o de inscrição no registro de proponentes, conforme o caso, cujo texto deverá ser previamente aprovado pelo Banco, incluirá, pelo menos, a seguinte informação:

- (i) descrição geral do Projeto e da obra que é objeto da licitação; o lugar de sua execução e suas características principais. No caso de licitação de bens, sua descrição e as características especiais, se as houver;
 - (ii) o método de pré-qualificação que se pretende utilizar;
 - (iii) as datas aproximadas em que serão efetuados os convites, abertas as propostas para a licitação, iniciadas as obras que são objeto da licitação e concluída sua construção;
 - (iv) o fato de que o Projeto objeto da licitação é financiado parcialmente pelo Banco e de que a aquisição de bens ou a contratação de obras com referido Financiamento estarão sujeitas às disposições deste Contrato;
 - (v) o lugar, a hora e a data em que as empresas poderão obter os formulários de pré-qualificação ou de registro acordados entre a Entidade de Licitação e o Banco, bem como seu custo; e
 - (vi) os demais requisitos a serem preenchidos para pré-qualificação ou participação nas licitações públicas.
- (b) Conteúdo dos editais de licitação e dos convites para apresentação de propostas

Os editais de convocação para licitação que forem publicados na imprensa quando não for realizada pré-qualificação, ou os convites para licitação que forem entregues ou remetidos às empresas pré-qualificadas, cujos textos deverão ser previamente aprovados pelo Banco, deverão conter, pelo menos, o seguinte:

- (i) a descrição do Projeto e do objeto da licitação, e a origem dos recursos para o financiamento do custo dos bens ou das obras;
- (ii) informação sobre o fato de que o Projeto será parcialmente financiado pelo Banco e que as aquisições de bens ou contratações de obras com recursos desse Financiamento estarão sujeitas às disposições deste Contrato;
- (iii) a descrição geral do equipamento, da maquinaria e dos materiais requeridos, bem como da obra, com os volumes e quantidades de trabalho, suas partes principais e o prazo para sua execução;
- (iv) a repartição e o lugar, dia e hora em que poderão ser obtidos os documentos de licitação, incluindo bases, planos e especificações, bem como a minuta do contrato que se pretenda formalizar;
- (v) a repartição em que deverão ser entregues as propostas e a autoridade encarregada de sua aprovação e adjudicação; e

(vi) o lugar, dia e hora em que as propostas serão abertas, na presença dos proponentes ou de seus representantes.

(c) **Publicidade**

- (i) **Publicidade local.** Toda licitação de bens, obras ou serviços relacionados deverá ser objeto de publicidade local. Esta publicidade consiste em que o anúncio da pré-qualificação ou registro, e o da licitação, quando não houver convite restrito às empresas pré-qualificadas, deverá ser publicado pelo menos duas vezes em um jornal diário de ampla circulação ou, a critério da Entidade de Licitação, uma vez em dois jornais diários de ampla circulação.

- (ii) **Publicidade internacional.** Quando licitações de valor estimado igual ou superior aos montantes estabelecidos nas Disposições Especiais deste Contrato sejam realizadas, a Entidade de Licitação deverá, adicionalmente à publicidade local referida no inciso (i) anterior, determinar a realização da publicidade internacional. Nestes casos, o anúncio de pré-qualificação ou o de registro e o da licitação, quando não houver sido efetuada pré-qualificação, deverá ser publicado no periódico das Nações Unidas "Development Business", e se for o caso, em qualquer outro meio de publicidade adicional que se indique nas Disposições Especiais deste Contrato.

DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

- 3.04 **Aprovação do Banco.** Os documentos de licitação (bases ou condições de licitação) serão aprovados pelo Banco antes da sua entrega aos interessados. Tais documentos também deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos parágrafos 3.05 ao 3.16.

- 3.05 **Clareza, conteúdo e preço dos documentos.** Os documentos de licitação preparados pela Entidade de Licitação deverão ser claros e coerentes. Deve-se descrever em tais documentos cuidadosamente e com todos os pormenores necessários, os bens, obras ou serviços a serem fornecidos. Deve-se evitar a inclusão de condições ou requisitos que dificultem a participação de empreiteiros qualificados; e deve-se indicar claramente os critérios a serem utilizados na avaliação e comparação de ofertas. Embora os pormenores e a complexidade dos documentos possam variar de acordo com a natureza da licitação, esses documentos incluem, em geral, o seguinte: o edital de licitação; instruções aos licitantes; formulário para a oferta; requisitos sobre garantias, modelo de contrato; especificações técnicas; lista de bens ou quantidades; e, quando pertinente, tabela de preços. Se for fixado um preço para os documentos de licitação, este deverá refletir o custo de sua reprodução, mas nunca atingirá um nível capaz de desencorajar a concorrência.

- 3.06 **Livre acesso à Entidade de Licitação.** Uma vez obtidos os documentos de licitação e, dentro de um prazo razoável, antes da abertura das propostas, a Entidade de Licitação colocar-se-á à disposição para responder perguntas ou fornecer esclarecimentos aos proponentes sobre os documentos da licitação. Tais consultas deverão ser formuladas por

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pela Mutuária mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorrido o prazo para o desembolso final do Empréstimo, conforme estabelecido na Cláusula 3.04 abaixo, e a última até o dia 11 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários do Empréstimo, a uma taxa anual para cada Semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o Semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que for possível, após o término de cada Semestre, o Banco notificará à Mutuária a taxa de juros para o Semestre seguinte.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 11 dos meses de abril e outubro de cada ano, excetuando-se o primeiro pagamento que será realizado no dia 11 de junho de 2003.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Do valor do Financiamento, a quantia de quatrocentos e setenta e seis mil dólares (US\$476.000) será destinada a atender despesas de inspeção e supervisão gerais do Banco. Essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais, ingressando na conta do Banco independentemente de solicitação da Mutuária.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de crédito. A Mutuária pagará uma comissão de crédito conforme estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e serviços e obras contratados mediante licitação internacional e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

escrito e serão atendidas, dentro do menor prazo possível, pela Entidade de Licitação, e os esclarecimentos respectivos serão comunicados por escrito aos demais interessados que hajam retirado os documentos e ao Banco. Não serão divulgados os nomes das empresas que solicitem esclarecimentos.

- 3.07 **Normas de qualidade.** Se os documentos de licitação indicarem normas de qualidade para equipamentos ou materiais, também se deverá indicar que serão aceitáveis bens que, cumpridos outros padrões reconhecidos, assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.
- 3.08 **Especificações para equipamentos: marcas de fábrica.** As especificações deverão evitar toda e qualquer indicação de marcas de fábrica, números de catálogo ou tipo de equipamento de determinado fabricante, a menos que tal indicação seja necessária para garantir a inclusão de determinado desenho essencial ou característica de operação, construção ou fabricação. Nesse caso, a referência especial deverá ser seguida da expressão "ou equivalente" e indicar o critério adotado para determinar a equivalência. As especificações deverão permitir a apresentação de propostas de equipamentos, artigos ou materiais alternativos que, em relação aos especificados, estejam dotados de características semelhantes, prestem igual serviço e sejam de igual qualidade. Em casos especiais e com a aprovação prévia do Banco, as especificações poderão requerer o fornecimento de um artigo de determinada marca.
- 3.09. **Disposições sobre moedas.** Os documentos de licitação conterão as seguintes disposições no tocante a moedas:

(a) **Moeda da licitação**

Os documentos da licitação estabelecerão que o fornecedor poderá expressar o preço da oferta em sua própria moeda ou, à sua opção, em uma única moeda selecionada pela Entidade de Licitação e indicada nos documentos de licitação, desde que tal moeda seja amplamente utilizada no comércio internacional. O fornecedor que preveja efetuar gastos em mais de uma moeda e deseje receber pagamento nas mesmas moedas de sua oferta deverá indicar e justificar a parcela do preço de sua oferta em cada uma das moedas correspondentes. Como alternativa, o fornecedor poderá expressar o preço total da sua oferta numa só moeda e indicar as percentagens do preço de oferta que devem ser pagas em outras moedas e as taxas de câmbio utilizadas nos cálculos. Os documentos de licitação deverão indicar claramente as regras e os procedimentos para efetuar a conversão.

(b) **Moeda para a avaliação e comparação de ofertas**

A moeda ou moedas em que a Entidade de Licitação vier a pagar o preço dos bens ou obras correspondentes será convertida a uma só moeda selecionada e identificada nos documentos de licitação como a moeda para a comparação de todas as propostas. A taxa de câmbio a ser utilizada nesta avaliação será a de venda da moeda selecionada, publicada por fonte oficial e aplicável a transações semelhantes. A data de vigência da conversão da taxa de câmbio deverá ser indicada nos documentos de licitação. Essa data

não deverá anteceder por mais de 30 dias a estabelecida para a abertura das ofertas.

(c) Moeda a ser utilizada nos pagamentos

Em geral, a moeda de pagamento aos empreiteiros será a mesma moeda ou moedas utilizadas pelo adjudicatário em sua oferta. Quando seja necessário efetuar pagamentos tanto em moeda nacional como em divisas, os documentos de licitação deverão estipular que os montantes em cada moeda devem ser detalhados e justificados em separado. Quando o preço de uma oferta for fixado em determinada moeda e o proponente houver solicitado pagamento também em outras moedas, indicando as necessidades dessas moedas como percentagens do preço de sua oferta, as taxas de câmbio a serem utilizadas para efetuar esses pagamentos serão as indicadas pela licitante em sua oferta. Isso visa a assegurar a manutenção do valor das parcelas da sua oferta que tenham sido expressas em divisas, evitando-se lucros ou perdas. Cabe à Entidade de Licitação deixar claramente estabelecido tanto nos documentos de licitação como no correspondente contrato que o proponente deverá cumprir os requisitos descritos anteriormente, e que não poderá obter pagamento em moeda diferente da especificada nas bases de licitação, oferta e contrato.

- 3.10 Risco de câmbio. Quando o pagamento ao empreiteiro ou fornecedor basear-se na conversão de moeda nacional ou moeda estrangeira, o risco de câmbio não deverá correr por sua conta.
- 3.11 Garantia de manutenção da proposta. Os montantes e os períodos de vigência das garantias destinadas a assegurar a manutenção das propostas não serão elevados⁹ ou prolongados a ponto de desencorajar a participação de licitantes responsáveis. A garantia oferecida pelo adjudicatário que tenha assegurado a manutenção de sua proposta, ser-lhe-á devolvida quando o contrato for celebrado e a garantia de execução das obras que vier a oferecer, for aceita. As garantias oferecidas pelos proponentes classificados em segundo e terceiro lugar lhe serão devolvidas em prazo não superior a três meses, contados a partir da adjudicação ou da assinatura do contrato, se este for firmado antes de esgotado o prazo. As garantias oferecidas pelos demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.
- 3.12 Fiança ou garantia de execução. As especificações para obras de construção deverão requerer fianças de execução ou outras garantias que assegurem a realização das obras até sua conclusão. O montante da garantia variará segundo o tipo e a magnitude das obras, mas deverá ser indicado nos documentos de licitação e deverá ser suficiente para proporcionar adequada proteção à Entidade de Licitação. O montante da garantia deverá assegurar que, em caso de inadimplemento contratual da empreiteira na execução das obras, estas serão completadas sem acréscimo de custos. A vigência da garantia deverá

⁹ Certa prática em matéria de licitações limita o montante das garantias de manutenção de propostas ("bid securities", "tender guarantees" ou "bid bonds") a certa percentagem do valor do preço de cada oferta. Em geral, recomenda-se que a Entidade de Licitação estabeleça uma percentagem fixa relacionada com o custo estimado da obra que seja comum a todos os proponentes. Isso visa a evitar que se facilite a divulgação do preço de cada proposta antes da abertura, ao passar a ser conhecido o montante da garantia. Esta percentagem fixa varia entre 1% para contratos muito grandes, superiores a US\$100.000.000 e 3% para contratos menores.

JK

ser superior ao prazo do contrato da obra a fim de abranger um período razoável de garantia. Sendo necessário, poderá ser exigida garantia no caso de contratos de fornecimento de equipamento. Tais garantias poderão consistir na retenção de certa percentagem do pagamento total durante um período de prova.

- 3.13. **Crítérios para avaliação de ofertas.** A adjudicação deverá corresponder à oferta mais vantajosa, que é a que inclui fatores que, além do preço, devem ser considerados na comparação das ofertas. Trata-se da "oferta avaliada como a mais baixa". Para selecionar a oferta avaliada como a mais baixa, os documentos de licitação devem estabelecer claramente os fatores, além do preço, que devem ser levados em conta na avaliação, bem como o valor a ser atribuído a cada fator. É preferível que esses fatores sejam expressos em dinheiro ou, no mínimo, em sua ponderação relativa, de acordo com os critérios indicados nos documentos de licitação. É costumeiro levar em conta, entre outros, os seguintes fatores: custos do transporte ao lugar do projeto; calendário de pagamentos; prazo de entrega das obras ou bens; custos operacionais; eficiência e compatibilidade do equipamento; disponibilidade de serviços de manutenção e peças de reposição, e métodos de construção propostos. O peso relativo atribuído a esses fatores deve refletir os custos e benefícios de cada um deles para o projeto. Na avaliação de propostas não serão considerados fatores que não figurem nos documentos de licitação. Não se deverá levar em conta, se houver, o montante do reajuste de preço incluído nas propostas. Os documentos de licitação não poderão impor faixas de preços nem preços máximos ou mínimos aos quais devam ajustar-se as ofertas.
- 3.14 **Erros ou omissões sanáveis.** Os documentos de licitação deverão estabelecer uma diferença entre erros ou omissões sanáveis e não sanáveis, tanto para a etapa de pré-qualificação como para a de apresentação de ofertas. Não se deve desqualificar automaticamente um licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não estava claramente estabelecido nos documentos de licitação. Sempre que se trate de erros ou omissões de natureza sanável, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informação de tipo histórico, deve a Entidade de Licitação permitir que o licitante, a curto prazo, proporcione a informação que falta ou corrija o erro sanável. Contudo, existem certos tipos de erros ou omissões básicas que, por sua gravidade, tradicionalmente são considerados como insanáveis. Servem de exemplo: a falta de assinatura da proposta ou de apresentação de determinada garantia. Finalmente, também não se permite que a correção de erros ou omissões seja utilizada pelo proponente para alterar a substância da sua oferta ou para melhorá-la.
- 3.15 **Rejeição de ofertas.** Os documentos de licitação deverão dispor que o Mutuário poderá rejeitar todas as ofertas, consoante as diretrizes indicadas no parágrafo 3.43.
- 3.16 **Modelo de contrato.** O modelo de contrato entre a Entidade de Licitação e o adjudicatário deverá adequar-se ao tipo de licitação de que se trate. O contrato deverá ser redigido com o objetivo de possibilitar uma distribuição equitativa dos riscos referentes à respectiva operação, de modo a se poder obter o preço mais econômico e uma eficiente execução da operação. O contrato deverá incluir condições gerais e especiais.

(a) Condições gerais do contrato

O contrato incluirá condições gerais em que figurem, entre outras, obrigações gerais do empreiteiro ou fornecedor, disposições sobre garantias, indenizações e seguros, cláusulas penais e bonificações, percentagens de retenção de pagamentos, término, adiantamentos e forma e moeda de pagamento. Quando pertinente, as condições gerais também incluirão os deveres e responsabilidades do(s) consultor(es), modificações, verbas adicionais e situações particulares do lugar de realização das obras ou fornecimento de bens, capazes de afetar a construção ou fornecimento de bens. Incluem-se a seguir requisitos especiais referentes a certas cláusulas freqüentemente incluídas nas condições gerais do contrato:

(i) Despesas financiadas com recursos do Banco, imputáveis ao contrato

O contrato disporá que o empreiteiro ou fornecedor não efetuará gastos para propósitos do contrato a serem financiados com recursos do Empréstimo no território de um país que não seja elegível para aquisições do Projeto.

(ii) Adiantamentos

A Entidade de Licitação analisará cuidadosamente qualquer adiantamento ao fornecedor ou empreiteiro para gastos de mobilização que possam ser autorizados uma vez assinado o contrato. Outros adiantamentos passíveis de autorização, tais como materiais a serem entregues no local dos trabalhos, mas ainda não incorporados à obra, deverão ser claramente previstos no contrato.

Quando pertinente, deverão ser indicados os pagamentos que sejam efetuados por trabalhos realizados ou bens entregues, para evitar ofertas excessivamente elevadas em consequência do alto custo de capital de giro do empreiteiro ou fornecedor. A pedido da Entidade de Licitação, o Banco poderá efetuar desembolsos para a aquisição de bens e serviços de construção financiados por conta do Financiamento, mediante: (1) desembolsos diretos ao licitante, na forma de adiantamento ou reembolso de gastos; (2) reembolso aos fornecedores de bens importados ou aos empreiteiros; e (3) um acordo irrevogável do Banco no sentido de reembolsar um banco comercial que tenha expedido ou confirmado carta de crédito a um fornecedor ou empreiteiro.

(iii) Cláusulas de reajuste de preços

Quando pertinente, poderão incluir-se disposições referentes aos reajustes (ascendentes ou descendentes) do preço contratual para os casos em que ocorrerem modificações resultantes da inflação ou deflação da economia, que afetem os principais componentes de custo do contrato, tais como mão-de-obra, materiais e equipamento. As bases para se efetuar esses ajustamentos deverão estar indicadas claramente nos documentos de licitação e no contrato.

JTS

(iv) **Percentagens de retenção**

Quando pertinente, os documentos de licitação e o contrato poderão estipular retenções de certa percentagem do preço total, como garantia de cumprimento das obrigações do empreiteiro ou do fornecedor, bem como as condições para sua devolução e pagamento final.

(v) **Cláusulas penais e de bonificação**

contrato deverá incluir cláusulas penais aplicáveis nos casos em que os atrasos na conclusão do projeto resultem em gastos adicionais, perda de receita, perdas de produção ou inconvenientes para o Mutuário. O contrato também poderá estipular o pagamento de uma bonificação ao empreiteiro ou fornecedor pela conclusão do contrato antes do prazo previsto ou pela superação dos critérios mínimos estabelecidos no contrato em matéria de rendimento.

(vi) **Força maior**

Entre as condições gerais do contrato, convém incluir cláusulas que estipulem que o não cumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhe correspondam nos termos do contrato não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de força maior (que deverá ser definida nas condições gerais do contrato).

(vii) **Solução de divergências**

Deverão ser incluídas, nas condições do contrato, disposições referentes ao direito aplicável e ao foro para a solução de divergências.

(b) **Condições especiais do contrato**

As condições especiais do contrato incluem a descrição pormenorizada das obras a serem construídas ou dos bens a serem fornecidos; a fonte de financiamento; requisitos especiais relativos a matérias tais como moedas, pagamento, bonificações por conclusão antecipada; e qualquer modificação que deva ser introduzida nas disposições referentes às condições gerais.

Pré-qualificação e registro de proponentes

- 3.17 **Âmbito de aplicação. Regra geral.** A Entidade de Licitação utilizará, nas licitações para a execução de obras, o sistema de pré-qualificação ou o registro de proponentes quando se trate de obras civis grandes ou complexas. A Entidade de Licitação também poderá utilizar a pré-qualificação ou o registro de proponentes nos casos de licitações para a aquisição de bens quando o considere procedente.

3.18. **Sistema de dois envelopes.** Salvo disposição em contrário da legislação local, o Banco e a Entidade de Licitação poderão acordar, quando existirem circunstâncias que a critério das partes, o façam aconselhável, a utilização do procedimento de dois envelopes. Tal procedimento deverá estar claramente estabelecido nos documentos que acompanham o ato convocatório. Mediante este procedimento:

(a) todo proponente apresentará, no ato de abertura, dois envelopes fechados, cujo conteúdo será o seguinte:

(i) **Envelope n° 1** - Informação sobre a capacidade financeira, jurídica e técnica das empresas, tais como: solvência financeira, capacidade para contratar, experiência geral e específica, pessoal principal e maquinaria disponível para o projeto, contratos executados, contratos em execução e compromissos e litígios existentes;

(ii) **Envelope n° 2** - A proposta propriamente dita, com a respectiva cotação de preços;

(b) no ato de abertura, a ser realizada em sessão pública no dia e hora previstos, serão abertos os Envelopes n° 1 para verificar se os proponentes incluíram os documentos requeridos nas bases da licitação. Se os envelopes não contiverem a documentação requerida, far-se-á constar na ata da sessão tanto esse fato como a informação omitida ou incompleta, devolvendo-se sem abrir aos licitantes os Envelopes n° 2. Completados esses procedimentos, dar-se-á por concluída a primeira cerimônia, permanecendo selados os Envelopes n° 2 dos licitantes que tenham apresentado toda a informação requerida;

(c) com base nessa informação, proceder-se-á à pré-qualificação dos licitadores, dentro dos prazos indicados nas bases de licitação;

(d) concluída e aprovada pelo Banco a pré-qualificação, realizar-se-á a segunda cerimônia pública no lugar, dia e hora previstos no edital. Durante essa cerimônia, serão inicialmente devolvidos, sem abrir, os Envelopes n° 2 das empresas que não tenham sido pré-qualificadas. Em seguida, os envelopes n° 2 das empresas pré-qualificadas serão abertos e proceder-se-á à leitura, em voz alta, do preço de cada proposta, fazendo-se constar na ata tanto os preços como os pormenores mais relevantes das propostas; e

(e) a análise final das propostas e a adjudicação do objeto da licitação serão realizadas dentro dos prazos fixados no ato convocatório da licitação e depois que o Banco haja manifestado sua concordância com o procedimento seguido.

3.19. **Registro de proponentes.** O registro de proponentes é uma forma de pré-qualificação aceita pelo Banco. Para serem aceitáveis, é necessário que os registros: (i) estejam abertos de forma permanente ou que a abertura, seja para a atualização de dados de empresas registradas, seja para a incorporação de novas empresas, ocorra com frequência; (ii) estejam abertos por motivo de licitações que se realizem para os projetos financiados com empréstimos do Banco; e (iii) não incluam requisitos que dificultem ou

impeçam a participação de empresas estrangeiras ou atentem contra o princípio de igualdade dos postulantes.

3.20 **Prazo para efetuar a pré-qualificação.** A Entidade de Licitação deverá concluir a pré-qualificação dentro de um prazo compatível com o cronograma de investimentos que haja acordado com o Banco.

3.21 **Conteúdo do formulário de pré-qualificação ou registro de proponentes.** O formulário de pré-qualificação ou registro, conforme o caso, deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

(a) antecedentes legais sobre a constituição, a natureza jurídica e a nacionalidade da empresa proponente. Serão anexadas cópias dos respectivos estatutos e documentos constitutivos. Os antecedentes sobre a nacionalidade da empresa deverão cumprir com os requisitos indicados no inciso 2.08; *

(b) antecedentes técnicos da empresa;

(c) situação financeira da empresa;

(d) pessoal e equipamento disponíveis;

(e) experiência em construção, fabricação e instalação de bens ou obras similares às que constituam o objeto da licitação;

(f) obras que a empresa esteja executando ou compromissos que já tenha assumido;

(g) declaração de que a empresa conta com pessoal e equipamento suficientes para a execução de forma satisfatória das obras previstas no Projeto e indicação da localização desse pessoal e equipamento; e

(h) descrição, em termos gerais, dos sistemas que a empresa utilizaria na execução da obra.

3.22 **Prazo para a entrega dos formulários.** Será dado aos interessados um prazo mínimo de 45 dias corridos, contados a partir da última publicação do edital, para que apresentem o formulário de pré-qualificação ou registro. Este prazo poderá ser reduzido a 30 dias quando a licitação se restringir ao âmbito nacional.

Seleção dos pré-qualificados

3.23 **Empresas habilitadas.** Só poderão pré-qualificar-se ou inscrever-se no registro de proponentes as empresas que demonstrem capacidade técnica, financeira, jurídica e administrativa para executar as obras, consoante os requerimentos estabelecidos nos

* Nos casos em que, numa licitação para aquisição de bens, se proceda a uma pré-qualificação, a informação a que se refere esta alínea mencionará também a origem dos bens, consoante o disposto no parágrafo 2.09.

FLS: 952
PROTOCOLO-AGR
JTB

documentos de licitação ou nos do registro. Os formulários que revelem defeitos de forma ou erros evidentes poderão ser aceitos, e requerida sua correção, observados os princípios indicados no parágrafo 3.14.

- 3.24 **Relatório técnico.** A Entidade de Licitação preparará um relatório técnico sobre as empresas que se apresentaram, indicando tanto as que foram pré-qualificadas ou devidamente qualificadas no registro quanto as que não o foram, e fornecendo as devidas razões. O relatório será enviado ao Banco dentro do menor prazo possível, para que este expresse sua concordância ou suas reservas a respeito do assunto.
- 3.25 **Notificação dos resultados.** Aprovado pelo Banco o relatório técnico, as empresas proponentes deverão ser notificadas sobre os resultados, simultaneamente.
- 3.26 **Desqualificações posteriores.** A empresa que houver sido pré-qualificada ou registrada não poderá ser desqualificada para a correspondente licitação, a menos que a pré-qualificação ou o registro se tenham baseado em informação errônea apresentada pela empresa ou que hajam ocorrido circunstâncias posteriores à data de pré-qualificação ou registro, que justifiquem tal decisão.
- 3.27 **Vigência da qualificação.** Decorrido o prazo de um ano após efetuada uma pré-qualificação ou um registro sem que se haja publicado o edital de licitação, a Entidade de Licitação procederá a uma nova convocação à pré-qualificação ou registro, tanto para admitir novos proponentes como para que as empresas já pré-qualificadas ou registradas atualizem a informação original. O novo edital deverá reunir os requisitos estabelecidos neste Procedimento.
- 3.28 **Falta de proponentes**
- (a) Se, em primeira convocação, não resultarem pré-qualificados ou registrados pelo menos dois proponentes, proceder-se-á a uma segunda convocação com a observância do mesmo procedimento utilizado na primeira, a menos que o Banco autorize a realização de uma licitação privada nos termos dispostos na letra (b) seguinte, ou a contratação direta de uma empreiteira ou fornecedor.
 - (b) Se, após realizada a segunda convocação, não resultarem pré-qualificadas duas ou mais empresas, a pré-qualificação deverá ser declarada deserta, realizando-se, então, com a prévia aprovação do Banco, uma licitação privada para a qual serão convidadas pelo menos três empresas, incluindo-se a pré-qualificada, se houver.
- 3.29 **Pré-qualificação para várias licitações**
- (a) A Entidade de Licitação poderá acordar com o Banco a realização de um só processo de pré-qualificação de proponentes para várias licitações, no caso de prever a realização, durante um curto espaço de tempo, de diversas licitações para a construção de um conjunto de obras da mesma natureza que, devido à sua localização geográfica ou outros fatores que o Banco considere aceitáveis, não se possam efetuar mediante uma só licitação.

- (b) Os empreiteiros pré-qualificados poderão participar, se assim estiver estabelecido nas bases de licitação, de uma ou mais licitações programadas. A Entidade de Licitação poderá requerer, em cada chamada à licitação, que os proponentes atualizem aqueles antecedentes que hajam sofrido alguma variação depois de ocorrida a pré-qualificação e, em especial, demonstrem que a capacidade de execução de cada empreiteiro continua a corresponder à exigida pelas bases de licitação.
- (c) A validade das pré-qualificações para um conjunto de licitações não será superior a um ano.

LICITAÇÃO

Convocação para licitação

- 3.30 Quando tiver sido efetuada uma pré-qualificação. Tendo efetuado uma pré-qualificação, a Entidade de Licitação só enviará ou entregará convites para a apresentação de propostas às empresas que tenham sido pré-qualificadas. Antes de enviar ou entregar os referidos convites, a Entidade de Licitação deverá apresentar para a aprovação do Banco, o texto do convite e, se não o houver feito antes, os documentos de licitação. Nesta etapa já não será necessária a publicação de editais.
- 3.31 Quando não tiver sido efetuada pré-qualificação. Não tendo sido efetuada pré-qualificação, observar-se-á, em matéria de publicidade do convite de licitação, o que dispõe o parágrafo 3.03. No que se refere à capacidade dos proponentes para executar a obra ou fornecer os bens de que se tratem, os documentos de licitação deverão indicar claramente os requisitos mínimos que tais proponentes devem reunir. Para tanto, os documentos incluirão um questionário, de conteúdo similar ao do formulário indicado no parágrafo 3.21 deste Capítulo, a ser completado pelos interessados e por estes entregue juntamente com suas respectivas propostas.

Prazos para a apresentação de propostas

- 3.32 Prazo normal. Para a apresentação de propostas em licitações públicas internacionais deverá ser estabelecido um período de pelo menos 45 dias corridos, contados a partir da data da última publicação do edital de licitação ou da data em que os documentos de licitação sejam colocados à disposição dos possíveis proponentes, a que for mais recente.
- 3.33 Prazo para obras civis grandes ou complexas. Tratando-se de obras civis grandes ou complexas, os proponentes deverão contar com um prazo mínimo de 90 dias corridos para apresentarem suas propostas.
- 3.34 Prazo para licitações nacionais. Quando a licitação se restringir ao âmbito nacional, a Entidade de Licitação poderá reduzir o prazo para a apresentação de propostas a até 30 dias corridos.

- 3.35 **Reserva da proposta e dos documentos para a pré-qualificação de proponentes.** Os funcionários encarregados do recebimento dos envelopes com o formulário de pré-qualificação ou a proposta deverão certificar-se de que os mesmos estejam devidamente fechados. Os envelopes serão mantidos em lugar seguro até o dia marcado para sua abertura. Uma vez abertos, será vedado extrair fotocópias dos documentos neles contidos. Salvo disposição legal em contrário, após a abertura pública e a leitura do preço das propostas e antes do anúncio da adjudicação, as informações referentes ao exame, tabulação, esclarecimento e avaliação das propostas, ou as recomendações relativas à adjudicação pertinente às mesmas só poderão ser reveladas a funcionários da Entidade de Licitação oficialmente vinculados ao respectivo processo de licitação.
- 3.36 **Modificação ou ampliação dos documentos de licitação.** Toda modificação ou ampliação das bases e das especificações da licitação ou da data de apresentação das propostas deverá contar com a concordância prévia do Banco e ser comunicada a todos os interessados que hajam retirado os documentos de licitação. Se, a juízo da Entidade de Licitação ou do Banco, a modificação ou ampliação for substancial, deverão transcorrer pelo menos 30 dias corridos entre a data da comunicação aos interessados e a data de apresentação das propostas.
- 3.37 **As consultas não deverão modificar os documentos de licitação.** As consultas formuladas pelos interessados à Entidade de Licitação, referentes à interpretação dos documentos de licitação, não poderão ser utilizadas para modificar ou ampliar as bases e especificações da licitação. As consultas e suas respostas não produzirão efeito suspensivo do prazo de apresentação das propostas.
- 3.38 **Oferta única.** A apresentação de uma única proposta no âmbito de uma licitação impedirá a Entidade de Licitação de adjudicar seu objeto, salvo mediante anuência prévia do Banco.
- 3.39 **Abertura de propostas.** As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em envelopes fechados. Deverão estar assinadas pelos representantes legais dos proponentes e satisfazer os requisitos estabelecidos nos documentos de licitação. Serão abertas em público no dia e hora previstos; o ato de abertura poderá ser assistido pelos representantes dos proponentes e do Banco, que poderão examiná-las; as propostas recebidas fora do prazo fixado para sua apresentação serão devolvidas sem abrir. Serão lidos em voz alta o nome dos proponentes, o preço de cada proposta e o prazo e montante das garantias, bem como qualquer modificação substancial que haja sido apresentada em separado, em prazo tempestivo, mas após a apresentação da proposta principal. Todo esse processo será registrado em ata, a ser assinada pelo representante da Entidade de Licitação e pelos proponentes presentes que desejem fazê-lo.
- 3.40 **Esclarecimento de propostas.** A Entidade de Licitação poderá solicitar aos proponentes esclarecimentos a respeito de suas propostas. Os esclarecimentos que sejam solicitados e prestados não poderão alterar a essência da proposta ou o preço da mesma, nem violar o princípio de igualdade entre os proponentes.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) evidência de que a Unidade Executora do Programa (UEP) foi formalmente constituída e se encontra funcionando, tendo sido contratado o pessoal necessário para operá-la de acordo com a cláusula 5.01 do Anexo A.

(b) adjudicação do contrato à firma consultora a que se refere a cláusula 2.06 do Anexo A que elaborará o novo modelo de gestão da Mutuária; e

(c) assinatura de convênio entre a Mutuária e a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação do Estado de Goiás (SEMARH) para a preparação e implantação dos Planos e atividades a que se refere a Cláusula 3.02 do Anexo A.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento Os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 17 de julho de 2002 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o desembolso do Financiamento. (a) O valor total dos recursos do Financiamento não poderá ser desembolsado em prazo inferior a três anos contado a partir da data de vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de cinco anos, contado a partir da data de vigência do presente Contrato

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que a Mutuária deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Análise e comparação de propostas

- 3.41 **Objeto.** A análise e a comparação das propostas determinarão se estas satisfazem os termos e condições estipulados nos documentos de licitação e fixarão o valor de cada proposta, com o objetivo de selecionar o adjudicatário.
- 3.42 **Avaliação de propostas.** Na avaliação das propostas levar-se-á em conta o disposto no parágrafo 3.13.
- 3.43 **Rejeição de propostas.** As propostas que não se ajustem substancialmente às bases de licitação ou que contenham erros ou omissões insanáveis, segundo os critérios estabelecidos no parágrafo 3.14, serão rejeitadas sem passar pela etapa de avaliação. A Entidade de Licitação, mediante consulta prévia ao Banco, também poderá rejeitar todas as ofertas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio. Não se deve rejeitar propostas e convocar nova licitação unicamente por razão de preço, quando este seja apenas ligeiramente superior aos cálculos de custo. Contudo, os Mutuários, mediante consulta prévia ao Banco, poderão rejeitar todas as ofertas cujos preços avaliados como o mais baixo forem consideravelmente superiores ao orçamento oficial. Nesses casos, deverá solicitar-se a apresentação de novas propostas pelo menos a todos aqueles que foram inicialmente convidados a apresentá-las, e se deverá conceder prazo suficiente para tal apresentação. As propostas individuais poderão ser rejeitadas quando seu preço for tão inferior ao do orçamento oficial que razoavelmente permita prever que o proponente não poderá concluir as obras ou fornecer os bens dentro do prazo previsto e pelo preço oferecido.
- 3.44. **Relatório de avaliação das propostas.** A Entidade de licitação preparará um relatório pormenorizado sobre a análise e comparação das propostas, expondo as razões exatas em que se fundamenta a escolha da proposta avaliada como sendo a mais baixa. Este relatório será submetido à consideração do Banco antes da adjudicação do objeto da licitação. Se o Banco determinar que a adjudicação proposta não se ajusta às disposições contidas neste Procedimento, informará imediatamente a Entidade de Licitação a respeito dessa determinação, assinalando as razões em que a mesma se fundamenta. A não ser que as objeções levantadas pelo Banco possam ser sanadas, o contrato não será elegível para fins de financiamento com recursos do Banco. O Banco poderá cancelar o montante do Financiamento que, a seu ver, seja correspondente às despesas declaradas como não-elegíveis.

Adjudicação do objeto da licitação

- 3.45 **Concordância do Banco.** O objeto da licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta tenha sido avaliada como sendo a mais baixa e se ajuste aos documentos de licitação, uma vez aprovado pelo Banco a minuta de notificação da adjudicação.
- 3.46 **Comunicação da adjudicação e assinatura do contrato.** A Entidade de Licitação comunicará o ato de adjudicação a todos os proponentes, no domicílio que hajam assinalado, dentro de três dias úteis contados a partir da adjudicação do objeto da

JK

licitação. Efetuada essa notificação, a Entidade de Licitação já não poderá adjudicar a outro proponente ou declarar deserta a licitação, salvo em casos de fraude ou outras ilegalidades ou quando chegarem ao seu conhecimento fatos que eram desconhecidos no momento da pré-qualificação e que pudessem afetar a capacidade do adjudicatário de cumprir o contrato. Enviará, dentro do menor prazo possível, à aprovação do Banco, cópia da minuta de contrato que se propõe formalizar com o adjudicatário. O contrato que for assinado não poderá modificar a proposta do adjudicatário ou os termos e condições estipulados nos documentos de licitação. Aprovada pelo Banco a minuta do contrato, proceder-se-á à sua assinatura e a Entidade de Licitação enviará ao Banco, dentro do menor prazo possível, cópia do contrato assinado. Dentro do mesmo prazo estabelecido para a assinatura do contrato, o adjudicatário entregará à Entidade de Licitação a correspondente garantia de execução.

- 3.47 **Modificação da adjudicação.** Se, por qualquer circunstância, o adjudicatário não houver assinado o contrato ou fornecido a correspondente garantia de execução dentro do prazo para tanto fixado, a Entidade de Licitação poderá, sem convocar nova licitação, adjudicá-lo aos demais proponentes na ordem de avaliação das respectivas propostas, *respeitando as condições estabelecidas em cada uma das mesmas.*

Licitação deserta

- 3.48 **Relatório ao Banco.** Sempre que, por razões justificadas, a Entidade de Licitação resolver declarar deserta a licitação, deverá solicitar a anuência prévia do Banco, para cujo fim enviará um relatório completo que inclua as razões e os elementos de juízo que serviram de base para propor tal medida.
- 3.49 **Efeitos da declaração.** Declarada deserta a licitação, a Entidade de Licitação convocará uma segunda licitação com a observância das mesmas disposições deste Procedimento. Se a segunda licitação for declarada deserta, a Entidade de Licitação e o Banco acordarão o procedimento a ser seguido para a compra ou contratação de que se trate.

IV. RESPEITO A DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

- 4.01 **Recursos.** As regras aplicáveis às licitações regidas por este Procedimento deverão assegurar a proteção jurídica dos proponentes e permitir a interposição dos recursos que sejam necessários para tornar efetiva tal proteção.
- 4.02 **Formulação de protestos.** A Entidade de Licitação não poderá impor condições que impeçam, dificultem ou encareçam a formulação de protestos por parte das empresas participantes de licitações para aquisição de bens ou execução de obras com recursos do Projeto.
- 4.03 **Comunicação de protestos.** A Entidade de Licitação compromete-se a comunicar ao Banco, dentro do menor prazo possível, qualquer protesto ou reclamação que receba por escrito das empresas participantes, bem como as contestações que tenham sido formuladas a tais protestos ou reclamações.



V. INOBSERVÂNCIA DESTE PROCEDIMENTO

5.01 Conseqüências da inobservância. O Banco reserva-se o direito de abster-se de financiar qualquer aquisição de bens ou contratação de obras em que, a seu ver, não tenha sido observado o disposto no presente Procedimento.

ANEXO C

PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FIRMAS CONSULTORAS E ESPECIALISTAS INDIVIDUAIS

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

Na seleção e contratação de firmas consultoras, instituições especializadas e especialistas individuais (doravante denominados indistintamente "Consultores") necessários para a execução do Projeto, observar-se-á o seguinte:

I. DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- 1.01 Firma Consultora é toda associação legalmente constituída, integrada principalmente por profissionais, para oferecer serviços de consultoria, assessoria, pareceres de especialistas e serviços profissionais de vários tipos.
- 1.02 Instituição especializada é toda organização sem fins lucrativos (como universidades, fundações, organismos autônomos ou semi-autônomos e organizações internacionais) que ofereça serviços de consultoria. Para os propósitos deste Anexo, serão aplicadas às instituições especializadas as mesmas normas que se aplicam às firmas consultoras.
- 1.03 Especialista Individual é todo profissional ou técnico especializado em alguma ciência, arte ou ofício.
- 1.04 Entidade contratante significa a entidade competente para contratar os consultores. Esta entidade poderá ser, conforme o caso, o Mutuário, os Órgãos Executores, os Beneficiários, as Instituições Financeiras Intermediárias, ou qualquer outra entidade que seja indicada no respectivo contrato ou convênio.
- 1.05 Os vocábulos Contrato ou Convênio são utilizados indistintamente para designar o instrumento jurídico do qual este Anexo forma parte.
- 1.06 "Projeto" significa indistintamente o Projeto ou Programa de que trate o Contrato.
- 1.07 "Financiamento" refere-se aos recursos que a título de "Contribuição", "Crédito" ou qualquer outro, se destinem a operações de Empréstimo, Cooperação Técnica, Pequenos Projetos, etc.

II. PADRÕES ÉTICOS E CONFLITO DE INTERESSES

- 2.01 A Entidade Contratante e quaisquer outros indivíduos ou entidades que participarem diretamente ou indiretamente do processo de contratação regido por este Procedimento,

manterão os mais altos padrões éticos e não utilizarão práticas corruptas, tanto durante a etapa de contratação como durante a execução dos contratos correspondentes.

- 2.02 Os recursos do Banco não poderão ser utilizados para contratar Especialistas Individuais do país do Mutuário se estes: a) pertencerem ao quadro permanente ou temporário das instituições que receberem o Financiamento ou que forem beneficiárias dos serviços dos referidos especialistas individuais; ou b) houverem pertencido a qualquer das mencionadas instituições até seis meses antes de uma das seguintes datas: i) apresentação do pedido do Financiamento; ii) seleção do especialista individual. Por pedido razoavelmente fundamentado da Entidade Contratante, o Banco poderá reduzir esse prazo. Além dos prazos, vínculos e relações acima descritas, o Banco poderá levar em conta outras situações a fim de determinar a existência de conflito de interesses e, portanto, declarar a incompatibilidade do Especialista Individual.
- 2.03 Os recursos do Banco tampouco poderão ser utilizados para contratar Firms Consultoras do país do Mutuário se os sócios, associados, diretores, técnicos ou profissionais dessas firmas: a) pertencerem ao quadro permanente ou temporário das instituições que receberem o Financiamento ou que forem beneficiárias dos serviços das referidas firmas consultoras; ou b) houverem pertencido a qualquer das mencionadas instituições até seis meses antes de uma das seguintes datas: i) apresentação do pedido do Financiamento; ii) início do processo de pré-qualificação ou seleção da firma. A pedido da Entidade Contratante, o Banco poderá reduzir esse prazo. Além dos prazos, vínculos e relações acima descritas, o Banco poderá levar em conta outras situações a fim de determinar a existência de conflito de interesses e, portanto, declarar a incompatibilidade da Firma Consultora.
- 2.04 Uma Firma Consultora plenamente qualificada, que seja filial ou subsidiária de uma empreiteira, fornecedor de equipamentos ou companhia de investimentos (holding company) só será considerada aceitável se, por escrito, limitar suas funções aos serviços de consultoria profissional e aceitar, no contrato que assinar, que a firma e seus associados não poderão participar da construção do Projeto, fornecimento de materiais e equipamentos para o mesmo ou realização de atividades de caráter financeiro relacionadas com o Projeto.

III. QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS SOBRE NACIONALIDADE

- 3.01 Na aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Anexo, a Entidade Contratante não poderá introduzir disposições ou condições que: (a) no caso de contratação de serviços de consultores que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN), impeçam ou restrinjam a participação de consultores originários dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de desenvolvimento membros do Banco e; (b) em todos os outros casos, restrinjam ou impeçam a participação de consultores originários de países membros do Banco
- 3.02 Só poderão ser contratados Consultores que sejam nacionais de países membros do Banco ou, no caso de cooperações técnicas financiadas com recursos do FUMIN, que sejam nacionais dos países doadores do FUMIN e dos países regionais em vias de

desenvolvimento membros do Banco. Para determinar a nacionalidade de uma Firma Consultora serão considerados os seguintes critérios:

- (a) O país no qual a Firma Consultora está devidamente constituída ou legalmente organizada
- (b) O país no qual a Firma Consultora estabeleceu a sede de seus negócios.
- (c) A nacionalidade da firma ou a cidadania ou residência de boa-fé dos proprietários da Firma Consultora, com direito a participar em mais de 50% dos lucros dessa firma, conforme estabelecido mediante certidão expedida por um funcionário da Firma Consultora devidamente autorizado.
- (d) A existência de acordos em virtude dos quais uma parte substancial dos lucros ou benefícios tangíveis da firma se destine a firmas ou pessoas de uma determinada nacionalidade.
- (e) A determinação por parte do Banco de que a Firma Consultora (i) constitui parte integrante da economia de um país, fato este comprovado pela residência de boa-fé no país, de parte substancial dos funcionários executivos, técnicos e profissionais da firma; e (ii) de que a Firma Consultora conta no país com equipamento operacional e outros elementos necessários para realizar os serviços a serem contratados.

3.03 Os requisitos de nacionalidade exigidos pelo Banco também serão aplicados às firmas que forem prestar parte dos serviços requeridos, em virtude de associação ou subcontrato com uma Firma Consultora qualificada que preencha os requisitos de nacionalidade.

3.04 Para estabelecer a nacionalidade de um Especialista Individual, será exigido o passaporte ou outro documento oficial de identidade. Todavia, o Banco poderá admitir exceções a esta regra nos casos em que o Especialista Individual, não se qualificando por motivo de nacionalidade: (a) tenha estabelecido domicílio num país membro do Banco, possa nele trabalhar legalmente (em outra categoria que não seja a de funcionário internacional) e haja declarado que não tem intenção de regressar a seu país de origem no futuro imediato; ou (b) tenha fixado seu domicílio permanente num país membro do Banco e nele residido pelo menos durante cinco anos.

IV. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

4.01 A análise das qualificações profissionais de uma Firma Consultora levará em conta: (a) a experiência da firma e de seus diretores na prestação de serviços de consultoria em Projetos ou programas de dimensão, complexidade e especialidade técnica comparáveis às dos serviços que se pretende executar; (b) o número de profissionais qualificados; (c) sua experiência prévia tanto na região como em outros países; (d) conhecimento do idioma; (e) capacidade financeira; (f) carga atual de trabalho; (g) capacidade de organizar um número suficiente de pessoas para realizar os trabalhos dentro do prazo previsto; (h) boa reputação ética e profissional; e (i) inexistência de qualquer vínculo ou relação que possa suscitar um possível conflito de interesses.



V. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A. Seleção e contratação de firmas consultoras

5.01 No caso de seleção e contratação de uma Firma Consultora:

(a) A Entidade Contratante, depois de haver obtido as aprovações de caráter local que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, os seguintes requisitos para a contratação de firmas:

(i) O procedimento a ser utilizado na seleção e contratação da Firma Consultora, que incluirá:

(A) As funções que serão desempenhadas pelo pessoal da Entidade Contratante ou do Comitê de Seleção designado para:

1. revisar e aprovar documentos;
2. selecionar uma lista reduzida de firmas;
3. classificar por ordem de mérito as firmas da lista reduzida;
4. aprovar a firma selecionada.

A Entidade Contratante deverá informar o Banco sobre os nomes e os cargos das pessoas que designe para participar no processo de pré-qualificação e seleção dos referidos Consultores.

(B) O sistema de pontos específicos que se aplicará para pré-qualificar as firmas. Este sistema deverá incluir pelo menos os seguintes fatores:

1. antecedentes gerais da firma;
2. trabalhos similares realizados;
3. experiência prévia no país onde se deve prestar os serviços, ou em países similares;
4. domínio do idioma; e
5. utilização de consultores locais.

(C) O sistema de pontos específicos que se aplicará para a qualificação das firmas. Este sistema deverá incluir, pelo menos, os seguintes fatores:

1. qualificação e experiência do pessoal designado;
2. metodologia para realizar a avaliação, quando aplicável;
3. plano de execução proposto;
4. cronograma de execução;
5. domínio do idioma; e

6. sistemas de apoio gerencial para garantir o controle de qualidade durante a execução dos serviços de consultoria, tais como relatórios regulares, controles orçamentários, etc.
- (D) Referência específica às leis locais, requisitos tributários e procedimentos que possam ser pertinentes para a seleção e contratação da Firma Consultora.
- (E) Se for estimado que o custo dos serviços ultrapassará a quantia de US\$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente, calculado de acordo com o estabelecido na disposição referente à "taxa de câmbio" deste Contrato ou Convênio, a seleção e a contratação deverão ser anunciadas no "Development Business" das Nações Unidas e na imprensa nacional. Estes anúncios deverão assinalar a intenção de contratar serviços profissionais de consultoria e uma breve descrição dos serviços requeridos. Deverão ademais convidar firmas e consórcios interessados a postular e apresentar informações pertinentes sobre sua capacidade técnica, experiência prévia em trabalhos similares etc., dentro de um prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação. Deve-se informar o Banco sobre esses anúncios mediante o envio dos recortes respectivos, especificando a data e o nome da publicação em que apareceram;
- (ii) os termos de referência, especificações, que descrevam os serviços a serem realizados pela Firma Consultora, juntamente com uma estimativa de seu custo. Não se estabelecerão nos termos de referência faixas de preços ou preços máximos ou mínimos relacionados aos honorários dos consultores, e
- (iii) uma lista de no mínimo três e no máximo seis firmas consultoras que serão convidadas para apresentar propostas.
- (b) Uma vez que o Banco tenha aceitado esses requisitos, solicitar-se-á a todas as firmas consultoras pré-selecionadas, a apresentação de propostas, conforme os procedimentos e termos de referência aprovados. As referidas firmas serão informadas sobre os procedimentos de seleção específicos e os critérios de avaliação adotados, assim como as leis locais aplicáveis, os requisitos de caráter impositivo e os nomes das outras empresas convidadas para apresentar propostas.
- (c) Nos convites para apresentar propostas deve-se estabelecer o uso de um dos seguintes procedimentos:
- (i) O do envelope fechado contendo unicamente a proposta técnica, sem cotação de preços. A Entidade Contratante analisará as propostas recebidas e as classificará por ordem de mérito. Se a complexidade do caso assim exigir, a Entidade Contratante poderá, com autorização prévia do Banco, recorrer por sua própria conta a "Consultores" para que

examinem as propostas e proporcionem assessoramento técnico e especializado na classificação por mérito.

Uma vez estabelecida a ordem de mérito das firmas consultoras, a firma classificada em primeiro lugar será convidada a negociar o contrato. Nessas negociações, deverão ser revisados os termos de referência, para assegurar a existência de pleno acordo com a empresa; bem como os requisitos contratuais e legais, e, por último, serão determinados custos pormenorizados. Se não for possível chegar a um acordo com essa Firma Consultora a respeito das condições contratuais, esta será notificada por escrito de que sua proposta foi rejeitada e de que serão iniciadas negociações com a firma classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se chegue a um acordo satisfatório.

- (ii) O procedimento dos dois envelopes fechados. O primeiro contendo a proposta técnica, sem indicação de custos, e o segundo com o custo proposto pelos serviços.

A Entidade Contratante analisará as propostas técnicas e estabelecerá a ordem de mérito. A negociação contratual começará com a Firma Consultora que oferecer a melhor proposta técnica. O segundo envelope apresentado por essa Firma Consultora será aberto na presença de um ou mais representantes da mesma e utilizado na negociação contratual. Todos os segundos envelopes apresentados pelas outras empresas permanecerão fechados e, se for obtido um acordo com a primeira firma, serão devolvidos as outras firmas sem abrir. Se não for obtido um acordo com a primeira firma a respeito das condições contratuais, esse desacordo será notificado por escrito, iniciando-se a negociação com a segunda firma, e assim sucessivamente, até chegar a um acordo satisfatório.

- (d) Se não for possível chegar a um acordo a respeito dos custos pormenorizados ou da remuneração dos serviços, ou se a Entidade Contratante considerar que esses custos ou remuneração são inapropriados ou excessivos, isso será causa suficiente para notificar a rejeição da proposta e iniciar negociações com a firma seguinte na ordem de mérito. Quando uma firma for rejeitada, não será chamada para outras negociações desse contrato.
- (e) Antes de iniciar as negociações, a Entidade Contratante proporcionará ao Banco, para sua não objeção, uma cópia do relatório que sintetize a avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas firmas da lista reduzida, a que se refere a seção 5.01(a)(iii) deste Anexo.
- (f) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter para a aprovação do Banco, a minuta final de contrato negociado com a empresa consultora antes de sua assinatura. Depois de assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.

- (g) Quando neste Contrato se indique que a supervisão por parte do Banco de certas contratações de firmas consultoras ou de especialistas individuais será efetuada posteriormente à contratação da respectiva consultoria, o Órgão Executor notificará o Banco sobre cada contratação, enviando a este os dados básicos da mesma. O Órgão Executor deverá ainda, para que o Banco possa efetuar a referida supervisão, manter em seus arquivos os antecedentes das respectivas contratações e em especial a seguinte documentação: (i) a descrição do procedimento utilizado para a contratação das firmas ou dos especialistas, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificá-los e selecioná-los; (ii) os nomes dos consultores selecionados; (iii) os relatórios técnicos que recomendaram a sua prequalificação e contratação; (iv) o correspondente contrato de consultoria assinado; e (v) qualquer outra informação adicional pertinente que o Banco puder requerer.
- (h) Salvo que as partes acordem de outra maneira, ainda que a supervisão de uma contratação determinada seja efetuada posteriormente à assinatura do respectivo contrato, o Órgão Executor enviará sempre para a conformidade do Banco e de forma ex ante: (i) os termos de referência correspondentes e (ii) os nomes das firmas que integram a lista curta.
- (i) Antes de iniciar a primeira contratação de uma firma consultora ou de um especialista individual cuja supervisão deverá ser efetuada pelo Banco de forma ex post, o Órgão Executor deverá ter enviado para a conformidade do Banco os procedimentos que se propõe utilizar para a contratação de firmas consultoras e de especialistas individuais, incluindo, quando corresponda, os critérios para prequalificar e selecionar.
- (j) Como as contratações de firmas ou especialistas individuais supervisionadas pelo Banco de forma ex post, de firmas ou consultores individuais também estão sujeitas às políticas do Banco, este se reserva o direito de: (i) não financiar ou cancelar os recursos relacionados com as contratações cujo procedimento não estiverem ajustados as referidas políticas; (ii) requerer o reembolso, com os juros e comissões pertinentes, dos recursos já desembolsados para as citadas contratações; e (iii) estabelecer para contratações futuras, que a supervisão seja efetuada de forma ex-ante, que é o método corrente de supervisão estabelecido neste Anexo.

B. Seleção e contratação de Especialistas Individuais

5.02 No caso de seleção e contratação de Especialistas Individuais:

- (a) A Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações locais que possam ser requeridas, deverá submeter à aprovação do Banco, o seguinte:
- (i) o procedimento de seleção;
 - (ii) os termos de referência, especificações e o cronograma dos serviços a serem prestados;

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Disposições relativas a preços e aquisições. (a) As aquisições de bens assim como as contratações de obras e serviços correlatos que sejam pagas com recursos do Financiamento estarão sujeitas aos Procedimentos para Licitações que figuram como Anexo B deste Contrato. Quando o valor estimado dos bens e serviços correlatos for igual ou superior à quantia equivalente a trezentos e cinquenta mil dólares (US\$350.000), e quando o valor estimado das obras for igual ou superior à quantia equivalente a cinco milhões de dólares (US\$5.000.000) e sempre que o Órgão Executor ou a entidade encarregada de efetuar as licitações pertencer ao setor público, aplicar-se-á a licitação pública internacional como método de aquisição de bens ou contratação de obras, de acordo com o disposto no Anexo B acima referido.

(b) A menos que as partes estipulem outro procedimento, antes de convocar cada licitação pública ou, se não houver licitação, antes da aquisição dos bens ou do início das obras, a Mutuária deverá submeter ao Banco: os planos gerais, as especificações, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, se for o caso, as bases ~~específicas e demais documentos necessários para o edital.~~ No caso de obras, a Mutuária também deverá apresentar: (i) evidência de que se tem a posse legal, as servidões ou outros direitos pertinentes sobre os imóveis onde as mesmas serão construídas e sobre as respectivas águas, (ii) evidência de que foram obtidas as autorizações e emitidas as licenças necessárias por parte do organismo ambiental competente (iii) quando as obras envolverem o reassentamento de pessoas, evidência de que o Plano de Ação para a Aquisição de Terras, Reabilitação de Remanescentes e Relocação da População Afetada foi elaborado, de acordo com as políticas do Banco, e de que houve um processo de divulgação e de consulta ao público sobre a implantação do mesmo.

(c) Os editais para a seleção de empresas que executem obras do Programa deverão incluir as medidas de mitigação de impacto ambiental recomendadas pela autoridade ambiental competente quando da emissão da respectiva licença de instalação.

(d) Antes da adjudicação do contrato para a construção da barragem do Ribeirão João Leite, a Mutuária apresentará evidência de que foi contratada a empresa de engenharia que fará a supervisão da execução das respectivas obras e acompanhará o cumprimento das medidas de mitigação de impacto ambiental.

CLÁUSULA 4.02. Disposições relativas a obras. (a) dentro de seis meses da data de assinatura do contrato para a construção da barragem do Ribeirão João Leite, a Mutuária deverá demonstrar que foi iniciada a implantação do respectivo Plano de Ação para a Aquisição de Terras, Reabilitação de Remanescentes e Relocação da População Afetada.

(b) antes do fechamento da barragem do Ribeirão João Leite para inundação da área, a Mutuária deverá demonstrar que tomou as medidas relacionadas com a relocação de famílias, pessoas e moradias que se mencionam na cláusula 3.01 do Anexo A e que fazem parte do Plano a que se refere a alínea anterior.

FLS.: 967
PROTOCOLO-ACR
JTB

- (iii) os nomes dos Especialistas Individuais selecionados preliminarmente, indicando sua nacionalidade, domicílio, antecedentes, experiência profissional e conhecimento de idiomas; e
 - (iv) o modelo de contrato a ser utilizado para contratar os Especialistas Individuais.
- (b) Uma vez que a autoridade competente do país e o Banco tenham aprovado os requisitos anteriores, a Entidade Contratante contratará os Especialistas Individuais. O contrato a ser assinado com cada um deles deverá ajustar-se ao modelo que o Banco e a Entidade Contratante estabelecerem de comum acordo. Uma vez assinado o contrato, uma cópia fiel do mesmo deve ser enviada ao Banco o mais breve possível.
- (c) Quando neste Contrato se indique que a contratação de certos especialistas individuais será supervisionada pelo Banco de forma ex post, aplicar-se-á às referidas contratações o estabelecido nos incisos (g) (h) (i) e (j) do parágrafo 5.01 deste Anexo.

5.03 Não obstante o estabelecido nos parágrafos 5.01 e 5.02 acima, e a pedido da Entidade Contratante, o Banco poderá colaborar na seleção dos Consultores bem como na elaboração dos contratos respectivos. Fica entendido, entretanto, que a negociação final dos contratos e sua assinatura, em termos e condições aceitáveis ao Banco, caberão exclusivamente à Entidade Contratante, sem que o Banco assumira qualquer responsabilidade a respeito.

VI. MOEDAS DE PAGAMENTO AOS CONSULTORES

6.01 Nos contratos celebrados com os Consultores, serão estabelecidas as seguintes modalidades quanto às moedas de pagamento, ficando entendido que, com relação à taxa de câmbio, serão aplicadas as normas que a respeito estão estabelecidas neste Contrato ou Convênio:

- (a) **Pagamentos a Firmas Consultoras:** Os contratos celebrados com firmas consultoras deverão incluir uma das seguintes modalidades, conforme o caso:
- (i) Se a Firma Consultora for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país, com exceção das despesas incorridas em divisas para pagamento de passagens ou diárias no exterior, que serão reembolsados em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento.
 - (ii) se a Firma Consultora não for domiciliada no país onde deve prestar os serviços, a percentagem máxima de sua remuneração será paga na moeda desse país e o restante em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do Financiamento, entendendo-se que a verba correspondente a diárias será paga na moeda do

pais ou países nos quais os respectivos serviços forem prestados. Se a percentagem a ser paga na moeda do país em que se vão prestar os serviços for inferior a 30% da remuneração total da Firma Consultora, a Entidade Contratante, uma vez obtidas as aprovações legais que possam ser requeridas por parte da autoridade competente do país, deverá submeter ao Banco para seu exame e comentários, uma justificação completa e pormenorizada da remuneração proposta; e

- (iii) tratando-se de um consórcio integrado por firmas domiciliadas no país onde serão prestados os serviços e firmas não domiciliadas no mesmo, a parte da remuneração que corresponda a cada um dos integrantes do consórcio será paga de acordo com as regras assinaladas nos parágrafos (i) e (ii) anteriores; e

(b) **Pagamentos a Especialistas Individuais**

- (i) Se o Especialista Individual estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços, sua remuneração será paga exclusivamente na moeda desse país;
- (ii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for inferior a seis meses, sua remuneração e diárias serão pagas em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iii) se o Especialista Individual não estiver domiciliado no país onde prestará seus serviços e o prazo de seu contrato for de seis meses ou mais, sua remuneração e ajustes por local de trabalho serão pagos da seguinte maneira: (1) 40% na moeda desse país; e (2) 60% em dólares dos Estados Unidos da América. As diárias, subsídios de instalação, subsídio por mudança de residência e retenções de honorários, quando correspondam, também serão pagos em dólares dos Estados Unidos da América;
- (iv) o pagamento de serviços por uma só quantia global ("lump sum"), incluindo honorários, passagens e diárias, poderá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América;

VII. RECOMENDAÇÕES DOS CONSULTORES

- 7.01 Fica estabelecido que as opiniões e recomendações dos Consultores não comprometem a Entidade Contratante nem o Banco, que se reservam o direito de formular a respeito as observações ou ressalvas que considerarem apropriadas.

VIII. ALCANCE DO COMPROMISSO DO BANCO

- 8.01 Fica estabelecido que o Banco não assume qualquer compromisso de financiar total ou parcialmente qualquer programa ou Projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar dos serviços prestados pelos Consultores.



IX. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 9.01 O último pagamento estabelecido no contrato estará sujeito à aceitação do relatório final dos Consultores pela Entidade Contratante ou outra autoridade competente local e pelo Banco. Esse pagamento final constituirá pelo menos 10% do montante total dos honorários estabelecidos no contrato.

Empréstimo Nº 1414/OC-BR
Resolução Nº 70/02

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE GOIÁS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

11 de dezembro de 2002

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 11 de dezembro de 2002, entre o ESTADO DE GOIÁS da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominado "Primeiro Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo N° 1414/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, entre o Banco e Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até a quantia de US\$47.600.000 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Primeiro Fiador garanta solidariamente as obrigações da Mutuária e contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Primeiro Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Primeiro Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras assumidas pela Mutuária que sejam garantidas pela República Federativa do Brasil no Contrato de Garantia em que esta aparece como Segundo Fiador.

2. As obrigações pelas quais o Primeiro Fiador se responsabiliza incluem a de prover, conforme as leis pertinentes, os recursos adicionais que sejam necessários para a execução do Programa a que se refere a Cláusula 1.04 do Contrato de Empréstimo.

3. O Primeiro Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida que dificulte ou impeça a execução do Programa ou obste o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

4. O Primeiro Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;

FLS.: 972
PROTOCOLO-AGR
este, JTS

- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Primeiro Fiador concorda que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Primeiro Fiador só ficará exonerado das responsabilidades contraídas para com o Banco depois que este dê por executado o Programa e por cumpridas as obrigações de fazer e não fazer da Mutuária, inclusive a obrigação estabelecida na Cláusula 1.04 do Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Primeiro Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Primeiro Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Primeiro Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Primeiro Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Primeiro Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Primeiro Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Primeiro Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

FLS.: 973
PROTOCOLO-AGR
JTS

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
E.E.U.U.

Facsimile: (202) 623-3096

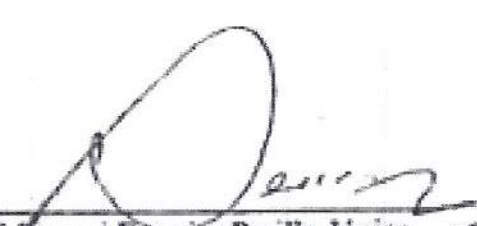
Ao Primeiro Fiador:

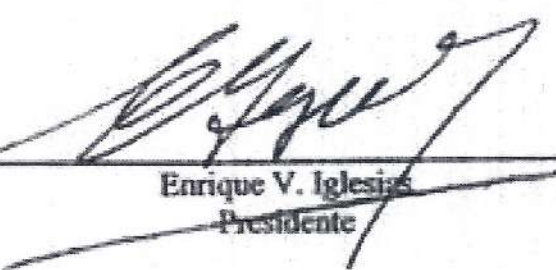
Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Av. Santos Dummond 2233 Bloco A
Goiânia, GO 74088900
Brasil
Facsimile: (062) 269-2401

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Primeiro Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE GOIÁS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador


Enrique V. Iglesias
Presidente

Empréstimo N° 1414/OC-BR
Resolução N° 70/02

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo a Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO)

Programa de Água e Saneamento de Goiânia

11 de dezembro de 2002

(c) antes de comprometer os recursos do Financiamento para a realização de obras integrantes de cada um dos quatro grupos que se definem no Anexo A-1, a Mutuária deverá demonstrar:

- (i) com relação ao segundo grupo de obras: (a) que contratou a firma especializada que a apoiará na execução do Programa a que se refere a cláusula 5.01 do Anexo A; (b) que contratou a empresa operadora especializada a que se refere a Cláusula 2.07 do Anexo A; e (c) que cumpriu com os indicadores de desempenho para o ano anterior, constantes da Cláusula 9.01 do Anexo A;
 - (ii) com relação ao terceiro grupo de obras, que cumpriu com os indicadores de desempenho constantes da Cláusula 9.01 do Anexo A para o ano anterior; e
 - (iii) com relação ao quarto grupo de obras, que a Estação de Tratamento de Esgoto Goiânia está em operação e que cumpriu com os indicadores de desempenho da Cláusula 9.01 do Anexo A para o ano anterior.
- (d) Os requisitos do parágrafo (c) anterior são cumulativos para cada grupo de obras.

CLÁUSULA 4.03. Tarifas. A Mutuária deverá tomar as medidas que o Banco considere aceitáveis, e que poderão incluir o aumento da receita, a redução dos custos ou uma combinação destas medidas, para assegurar que a arrecadação, decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços de água e esgoto, superem o serviço da dívida total da Mutuária e as despesas com a operação e manutenção dos sistemas de água e coleta e tratamento de esgoto em, pelo menos, 20% anualmente, a partir do ano civil que comece imediatamente após a data de aprovação desta operação pela Diretoria Executiva do Banco. Para efeitos do disposto nesta cláusula, se deixa constância de que a Diretoria Executiva do Banco aprovou esta operação em 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA 4.04. Manutenção. A Mutuária se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os cinco anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção dos mesmos, conforme disposto nas Cláusulas 8.02 e 8.03 do Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco, ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA 4.05. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a três milhões de dólares (US\$3.000.000), que tenham sido incorridas na elaboração de estudos de viabilidade da represa João Leite, estudos ambientais e econômicos bem como no desenho de obras do Programa, e que tenham sido efetuadas antes de 17 de julho de 2002 mas após 17 de janeiro de 2001 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá

FLS.: 976
PROTOCOLO-ACR
JTS

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia 11 de dezembro de 2002, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Segundo Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo N° 1414/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, entre o Banco e Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Financiamento até à quantia de US\$ 47.600.000 (quarenta e sete milhões e seiscientos mil dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Segundo Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o Segundo Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Segundo Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Segundo Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Segundo Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Segundo Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Segundo Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida que dificulte ou impeça a execução do Programa ou obste o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Segundo Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, à qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Segundo Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Segundo Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, de forma ampla, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Segundo Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Segundo Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Segundo Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o Segundo Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, e, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Segundo Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Segundo Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Segundo Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

- 3 -

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Segundo Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Segundo Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsimile: (202) 623-3096

Ao Segundo Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Facsimile: (061) 412-1740

FLS.: 979
PROTOCOLO-ACK
JTS

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Segundo Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste Contrato,

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Sônia de Almendra Portella Nunes
Procuradora da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO



Enrique V. Iglesias
Presidente

reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 17 de julho de 2002 e até a data do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.06. Contratação de consultores, profissionais ou especialistas. A Mutuária, por si, ou por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação do Estado de Goiás (SEMARH) conforme o Convenio a que se refere a alínea (c) da Cláusula 3.02 deste Contrato, escolherá e contratará os serviços de consultores, profissionais ou especialistas que sejam necessários para dar cumprimento às disposições pertinentes deste Contrato. Quando se utilizem recursos do Financiamento para o pagamento dos referidos serviços se seguirão os procedimentos do Anexo C.

CLÁUSULA 4.07. Compilação de dados e relatórios. A Mutuária, apresentará ao Banco, para sua aprovação, durante o período de execução do Programa, relatórios anuais, dentro de 60 dias da conclusão do segundo Semestre civil. No primeiro relatório anual se incluirá uma descrição do procedimento a ser utilizado para a compilação e processamento de dados que deverá incluir: (i) custo estimado e real das obras; (ii) número de ligações e economias¹ conectadas ao sistema de água potável e saneamento; (iii) qualidade físico-química e microbiológica das águas represadas e tratadas; (iv) qualidade físico-química e microbiológica da descarga das estações de tratamento de esgoto; (v) custo e efetividade das medidas de redução dos impactos ambientais; (vi) incidência de diarreia aguda em crianças menores de cinco anos atendidas nos centros de saúde da área de cobertura do Programa; e (vii) incidência de outras enfermidades de transmissão hídrica nas pessoas atendidas nos centros de saúde da área de cobertura do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. A Mutuária se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo e as da Mutuária, serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

¹ Uma economia corresponde a uma unidade residencial, comercial, ou industrial atendida.



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede Arrecadadora

FLS.: 981
PROTÓCOLO - ACR
REF: 37 JTS

Contrato nº 0410.526-20

Grau de sigilo
#20

0975

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS E DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Sul de Goiás, Sr^a Marise Fernandes de Araújo, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 14.837.563, expedida em 29/07/2003 pelo(a) SSP/MG e CPF nº. 193.513.131-15, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR/AGENTE PROMOTOR/GARANTIDOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, concessionária de serviços públicos, com circunscrição no ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.929/0001-02, representada pelo(a) Diretor-Presidente, conforme ata 307^a da Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Júlio César Vaz de Melo, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 754.942, 2^a Via, expedida em 10/05/2005 pela SSP/GO e CPF nº. 167.660.911-34, e pelo Diretor de Administração, conforme ata da 307^a.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

13/05/14 09:41:13:236

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

Reunião do Conselho de Administração da SANEAGO, de 20/12/2013, Sr. Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº. 968432, expedida em 15/08/1994, pelo DGPC/GO e CPF nº. 348.416.791-20, doravante designado simplesmente **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - ESTADO DE GOIÁS - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, representado por seu (sua) Governador, conforme ATA de Posse de 01/01/2011, Sr(a). Marconi Ferreira Perillo Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1314602 - 2ª Via, expedida em 13/01/1999 pelo(a) SSP/GO e CPF nº. 035.538.218-09, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

B) MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.738.780/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01/01/2013, Sr.(ª). Itamar Sebastião Barreto, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 86.562, expedida em 23/02/2006 pela SSP/DF e CPF nº. 023.185.201-00, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN - Banco Central do Brasil;

CADIP - Cadastro da Dívida Pública;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2

0975



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

CONTA ARRECADADORA – conta de titularidade do **TOMADOR**, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

CONTA RESERVA – conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável pelo **TOMADOR**, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do **TOMADOR** e em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos;

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação;

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município, em cuja competência se encontre o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas neste financiamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 – Empréstimo no valor de R\$ 33.585.825,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento para Todos e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso V e VI do Artigo 9º - B da Resolução CMN Nº. 2.827, de 30/03/2001, e suas alterações posteriores, conforme Termo de Habilitação Nº. 2N-000340-1, de 06/11/2013, emitido pelo MCidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2- O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ 36.411.194,86 (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Onze Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos);

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ 33.585.825,00 (Trinta e Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), destinados a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa, compreendendo a execução de obras de ampliação da ETE, rede coletora e ligações domiciliares, para atender a população estimada de 35.000 habitantes, equivalente a 92,24% do valor do investimento, na modalidade operacional esgotamento sanitário, com as seguintes características:

2.3 - **Contrapartida**: no valor de R\$ 2.825.369,86 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), equivalente a 7,76% do valor do investimento;

2.4 - **Carência**: o prazo é de 40 (quarenta) meses;

2.4.1 - O término da carência é 14/04/2017.

2.5 - **Desembolso**: o prazo é de 36 (trinta e seis) meses;

2.6 - **Amortização**: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - **Juros**: 6% (seis por cento) ao ano.

2.8 - **Remuneração CAIXA**:

Taxa de Administração: 2% (dois por cento) ao ano.

Taxa de Risco de Crédito: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

2.9 - **Conta vinculada**: 003.5006-1, aberta na Agência Flamboyant – nº 1575-0, em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Formosa, compreendendo a execução de obras de ampliação da ETE, rede coletora e ligações domiciliares, e atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

0975

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora



Contrato nº 0410.526-20

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

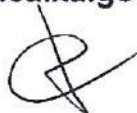
5.3.1 - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

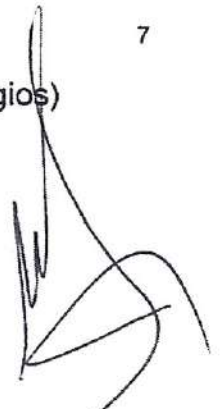
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Contrato nº 0410.526-20

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS



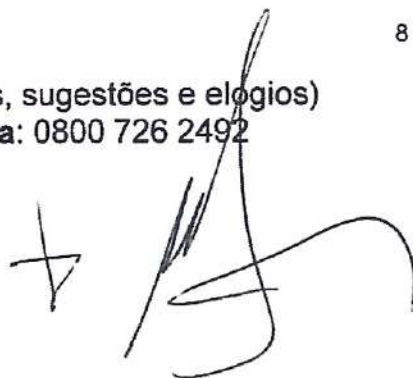
6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, na fase de amortização.

S.S. 05/05/14 Prot.: 1151236

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Contrato nº 0410.526-20

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br